



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.066/2015, de 29 de Dezembro de 2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE	120.000,00
Associação Apoio ao Menor	10.000,00
TOTAL	130.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
AMEPI	60.000,00
Unidade de Atend. a Criança e Adolescentes de São Domingos do Prata	8.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	50.000,00
EMATER	10.000,00
Farmácia Básica	2.000,00
Consortio de Energia	15.000,00
Circuito Turístico Montanhas e Fé	5.000,00
TOTAL	150.000,00

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizada a concessão de contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMAPI e ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul- CISLESTESUL, conforme os valores consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais e pagamento de aluguéis para entidades não governamentais nos seus fins estatutários.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º - Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III - celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I - Auxílio-funeral;
- II - Auxílio moradia;
- III - Auxílio transporte;
- IV - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V - Cestas básicas e colchões;
- VI - Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII - Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
- VIII - Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, com vigência e execução para o orçamento do exercício de 2016, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições para o exercício financeiro de 2016.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

JOSE ANTONIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de São José do Goiabal, em 29 de Dezembro de 2015.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal



Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 29/12/2015

Maria José Luz Silva Maia/Secretária